



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sr^a. Elizaete Alves de A. Santos, servidora, responsável pela Unidade de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anapu, conforme Decreto Municipal Nº. 018/2024. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

DOS FATOS

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar.

DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023 – PMA (Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático, destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA).

Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 20240036

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático. Destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA,. O Aditamento correspondente ao **CONTRATO Nº 20240036**, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.194/0001-63, representado pelo Sr. AELTON FONSECA SILVA, PREFEITO, portador do CPF nº 640.951.692-49, residente na AV SANDRO SCARPARO Nº45 QUADRA 48, e de outro lado a firma INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.346/0001-36, estabelecida à avenida djalma dutra, centro, Altamira-PA, CEP 68371-163,, objetivo é o aumento de 25% na quantidade do **CONTRATO Nº 20240036**.

Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 20240040

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para aquisição de materiais de expediente, papelaria, artesanato e didático. Destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Município de Anapu/PA, O Aditamento correspondente ao **CONTRATO Nº 20240040**, firmado entre O FUNDEB-FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASICA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida getúlio Vargas, 98, inscrito no CNPJ sob o nº



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ nº 01.603.194/0001-63



30.550.451/0001-63, representada pela Sra. DEUZILENE MUNIZ SILVA, SECRETARIA, portador do CPF n  819.166.392-91, residente na AV SANDRO SCARPARO N 45 QUADRA 48, e de outro lado a firma INFOPRINT COM. DE MAT. DE INFORMATICA LTDA - ME., inscrita no CNPJ sob o n  22.980.346/0001-36, estabelecida   avenida djalma dutra, centro, Altamira-PA, CEP 68371-163,, objetivo   o aumento de 25% na quantidade do **CONTRATO N  20240040**.

Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO N  20240045

Registro de pre os para futura e eventual contrata o de empresa(s) especializada(s) para aquisi o de materiais de expediente, papelaria, artesanato e did tico. Destinado ao atendimento da Prefeitura e todos os Fundos do Munic pio de Anapu/PA. O Aditamento correspondente ao **CONTRATO N  20240045**, firmado entre O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TREZE S/N, inscrito no CNPJ sob o n  14.734.067/0001-64, representado pela Sra. MARTA GON ALVES DA SILVA, SECRETARIA, portador do CPF n  531.737.911-34, residente na RUA QUATRO S/N, e de outro lado a firma MIL VARIEDADES COMERCIO DE ARTIGOS E ARMARINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n  37.294.829/0001-54, estabelecida   AV. SANDRO SCARPARO, S/N, NOVO PANORAMA, Anapu-PA, CEP 68365-000,, objetivo   o aumento de 25% na quantidade do **CONTRATO N  20240045**.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O processo administrativo nessa modalidade tem previs o legal esculpida

Artigo 65 da Lei n  8.666/93

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poder o ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administra o:

- a) quando houver modifica o do projeto ou das especifica es, para melhor adequa o t cnica aos seus objetivos;
- b) quando necess ria a modifica o do valor contratual em decorr ncia de acr scimo ou diminui o quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substitui o da garantia de execu o;
- b) quando necess ria a modifica o do regime de execu o da obra ou servi o, bem como do modo de fornecimento, em face de verifica o t cnica da inaplicabilidade dos termos contratuais origin rios;
- c) quando necess ria a modifica o da forma de pagamento, por imposi o de circunst ncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipa o do pagamento, com rela o ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CNPJ nº 01.603.194/0001-63



contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

O parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 estabelece que o contratado deve aceitar acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, desde que não ultrapassem 25% do valor inicial atualizado do contrato. No caso de reformas de edifícios ou equipamentos, o limite é de 50%.

CONCLUSÃO

Diante, da análise dos autos, declaro que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, de acordo com as justificativas e comprovações apresentadas.

Por fim, tendo em vista a real necessidade da execução do mesmo para benefício público, opinamos para a referida aprovação dos autos.

Anapu – PA 18 de novembro de 2024.

Elizaete Alves de A. Santos
Controle Interno Decreto Municipal Nº. 018/2024.
Prefeitura Municipal de Anapu